



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 80/2021

Divinópolis, 07 de julho de 2021.

PARECER ÚNICO Nº (SEI) 31949585		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA: 00021/1987/016/2020 SEI: 1370.01.0015605/2021-12	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC - Licenciamento Ambiental Concomitante - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LO) – Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios	00021/1987/014/2010	Licença concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	05921/2018 (renov.)	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	05922/2018 (renov.)	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	28343/2015	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	33704/2020 (renov.)	Análise Técnica Concluída
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	33693/2020 (renov.)	Análise Técnica Concluída
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	09462/2012	Outorga Indeferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	50377/2019	Análise Técnica Concluída
AIA - Autorização para Intervenção Ambiental	02160/2020	Análise Técnica Concluída
EMPREENDEDOR: EMBARE INDUSTRIA ALIMENTICIAS S.A	CNPJ: 21.992.946/0004-02	
EMPREENDIMENTO: EMBARE INDUSTRIA ALIMENTICIAS S.A	CNPJ: 21.992.946/0001-51	
MUNICÍPIO: Lagoa da Prata/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 20° 1' 20.00"S	LONG/X: 45° 32' 32.00"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco**BACIA ESTADUAL:** Rio Santana**UPGRH:** SF1 – Afluente do Alto São Francisco

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1
F-06-02-5	Lavanderia industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	2
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Mariana Bento F. de Toledo	ART nº 2019/10195
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39893/2020	DATA: 07/02/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico – Eng. Civil	1.395.774-1
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental	1.292.952-7
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.118-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Reg. de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 08/07/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 08/07/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno,**



Servidor(a) Público(a), em 08/07/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31941266** e o código CRC **A8246AA8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015605/2021-12

SEI nº 31941266



1. RESUMO

O empreendimento Embaré Industria Alimentícias S.A atua no ramo de Fabricação de produtos de laticínios, exercendo suas atividades no município Lagoa da Prata - MG. Em 10/03/2020, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco o processo administrativo de licenciamento ambiental para ampliação das atividades PA nº 00021/1987/016/2020, na modalidade de licença ambiental convencional – LAC 1, na fase de licença de operação corretiva.

Com relação atividade principal do empreendimento foi ampliado a capacidade instalada em litros de 375.000 litros/dia (D-01-06-1). Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

A produção industrial baseia-se na fabricação de produtos de laticínios e no resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.

Em 07/02//2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (renovação), na qual foi constatado que o empreendimento estava em plena operação, entretanto, encontra-se amparado pela revalidação automática. Constatado também que o empreendimento estava operando com parâmetros acima do regularizado. A empresa foi autuada e atividades ampliadas suspensas.

Para voltar a operar as atividades ampliadas, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre a empresa e a SUPRAM-ASF. Uma das cláusulas foi a formalização do processo de licenciamento ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório, laboratório e higienização das instalações) e consumo industrial.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento através de uma estação de tratamento de esgoto industrial ETEI no qual o efluente tratado e lançado em curso d'água, no Córrego Chico Silveira.

Efluente atmosférico é gerado através de 2 (duas) caldeiras, uma a cavaco de uso contínuo e outra a óleo PBF de uso descontínuo.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão sendo armazenados em locais adequados e a destinação final para empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de ampliação das atividades para o empreendimento Embaré Industria Alimentícias S.A.



2. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), na fase de Licença de Operação Corretiva para ampliação das atividades do empreendimento EMBARE INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS S.A, localizado na zona urbana do município de Lagoa da Prata.

Trata-se de ampliação da Licença de Operação PA nº 00021/1987/014/2010 em processo de revalidação através do PA nº 00021/1987/015/2019.

O processo em análise foi formalizado no dia 10 de março de 2020, para exercer as atividades códigos D-01-07-1, "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" e D-01-06-1, "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", F-06-02-5 "Lavanderia industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos" e F-06-01-7 "Posto de abastecimento de combustível – aéreo" descrita na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, para ampliação das atividades licenciadas através do processo de Licença Operação.

A formalização do processo em questão originou-se mediante o cumprimento da cláusula nº 01 do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 20/02/2020 entre a empresa e o superintendente da SUPRAM-ASF, tendo em vista que no ato da vistoria do processo de Renovação de Licença de Operação, constou-se que a empresa teria ampliado suas atividades sem solicitar a devida regularização.

O processo de ampliação em questão é definido como parâmetro a capacidade instalada em litros por dia de 375000 litros/dia para as atividades principais. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

O empreendimento ocupa uma área total de 34.424,11 m² e de área construída de 30.812,58 m².

Os estudos ambientais apresentados foram o relatório de controle ambiental – RCA e plano de controle ambiental – PCA, ambos elaborados pela bióloga, Sr(a). Mariana Bento F.de Toledo, CRBio: 049657/04-D. Ressalta-se que foi apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 07/02/2020, conforme auto de fiscalização n. 39893, quando foi constatado que o mesmo ampliou suas atividades sem licença. Desta forma a empresa foi autuada sob o AI nº 198971/2020.



Para que o empreendimento retornasse as atividades referente a ampliação, foi assinado um novo termo de ajustamento de conduta – TAC, em 20/02/2020 e aditivo dia 17/03/2021.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises, foram requeridas via ofício de informações complementares. As mesmas foram devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana Avenida Brasil, nº 241, Centro, no município de Lagoa da Prata/MG. A atividades ampliadas estão em operação desde 2011, relacionado ao aumento de produção das atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (Capacidade instalada em litros /dia – 375.000)” e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (Capacidade instalada – 325.000 l/dia)”. Foram implantadas no empreendimento as atividades de “Lavanderia industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos - (Capacidade instalada – 400 kg/dia)” e “Posto de abastecimento de combustível – aéreo (Capacidade de armazenagem: 15 m³)”.

De acordo com informações realizadas no âmbito da vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 1157 funcionários, que trabalham em três turnos de oito horas cada e 7 dias por semana.

A produção industrial se inicia com o recebimento das matérias primas no empreendimento: A empresa trabalha com as seguintes matérias primas: Leite in natura, lecitina de soja, sal micronizado, banana passa, coco ralado, massa cacau, gordura vegetal palma, glicose e açúcar.

A Embaré recebe o leite em caminhões tanque, que por ordem predeterminada são descarregados e bombeados para a parte superior da fábrica. O transporte do leite é terceirizado e há uma norma interna que todos os caminhões devem estar limpos para entrar na fábrica. Não é permitido a entrada de caminhões sujos de poeiras, barros, etc. Em toda a fábrica a higiene pessoal e dos ambientes é rigorosamente controlada, por trabalhar com a produção de alimentos.

Antes do beneficiamento e durante a produção os produtos, matérias primas e insumos passam por conferencia do padrão de qualidade, sendo que a fábrica abriga 9 laboratórios para realizar os testes necessários. O beneficiamento do leite é feito conforme o produto que será produzido.

A Embaré tem uma gama de produtos: Leite UHT, Creme de Leite, Leite Condensado, Doce de Leite, Balas e Caramelos, manteiga, requeijão, queijo, e leite em pó. Todos estes produtos são fabricados na unidade distribuídos em 3 prédios. Para cada produto listamos o fluxograma do processo produtivo.



Figura 01: Processo de Secagem Leite em



Figura 02: Processo de Pasteurização do creme de leite

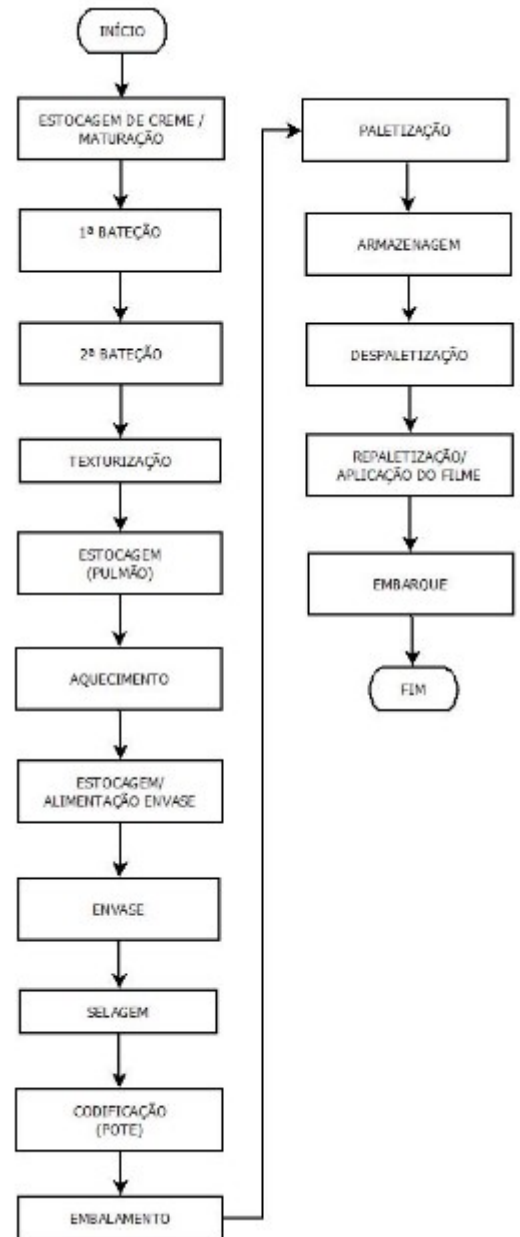


Figura 03: Processo de preparação e envase de manteiga

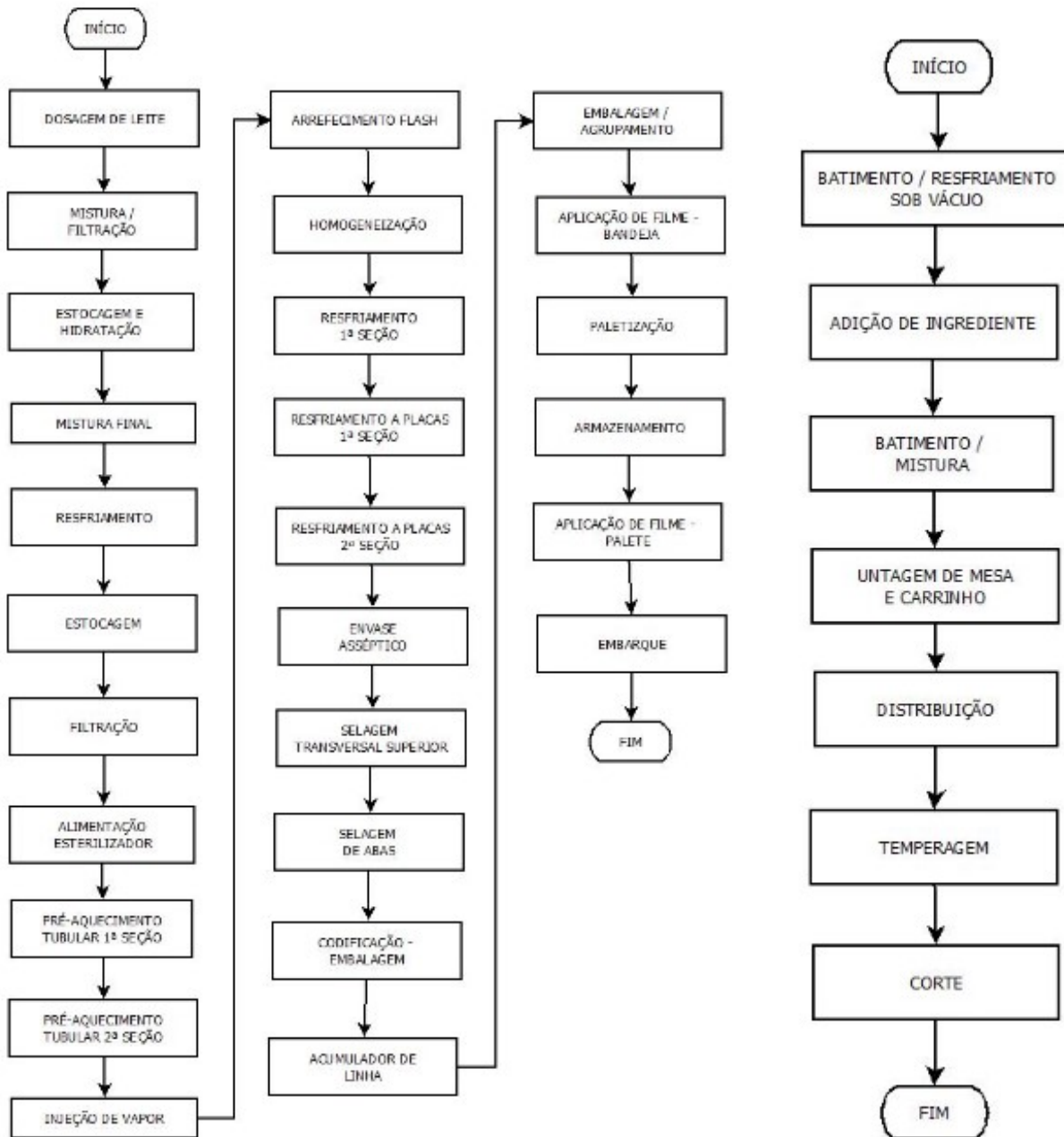


Figura 04: Processo de preparação e envase de creme de leite UHT

Figura 05: Processo de preparação de massa de caramelo de leite

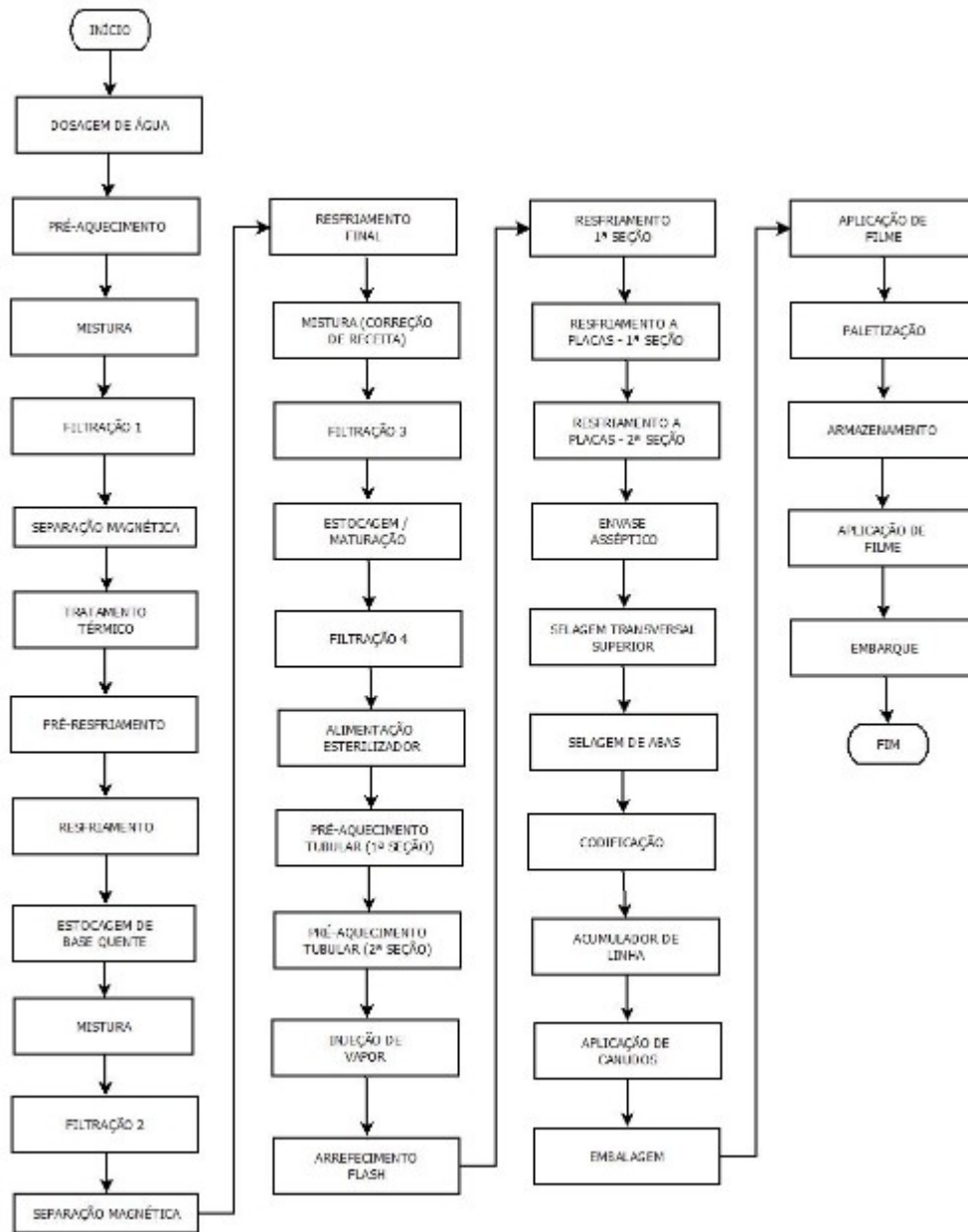


Figura 06: Processo de preparação e envase de bebida láctea UHT

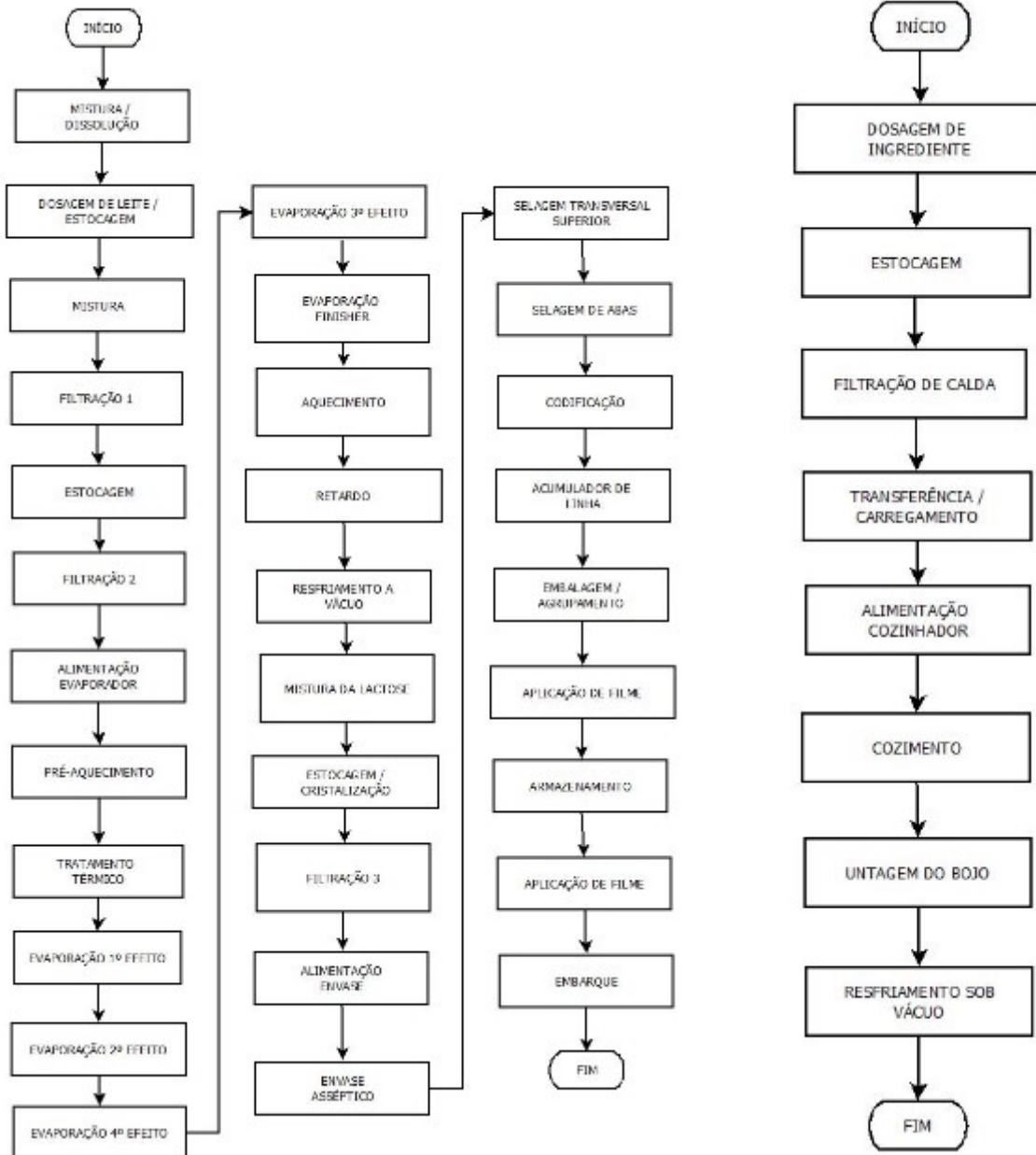


Figura 07: Processo de preparação e envase de leite condensado

Figura 08: Processo de preparação e cozimento bala mastigável

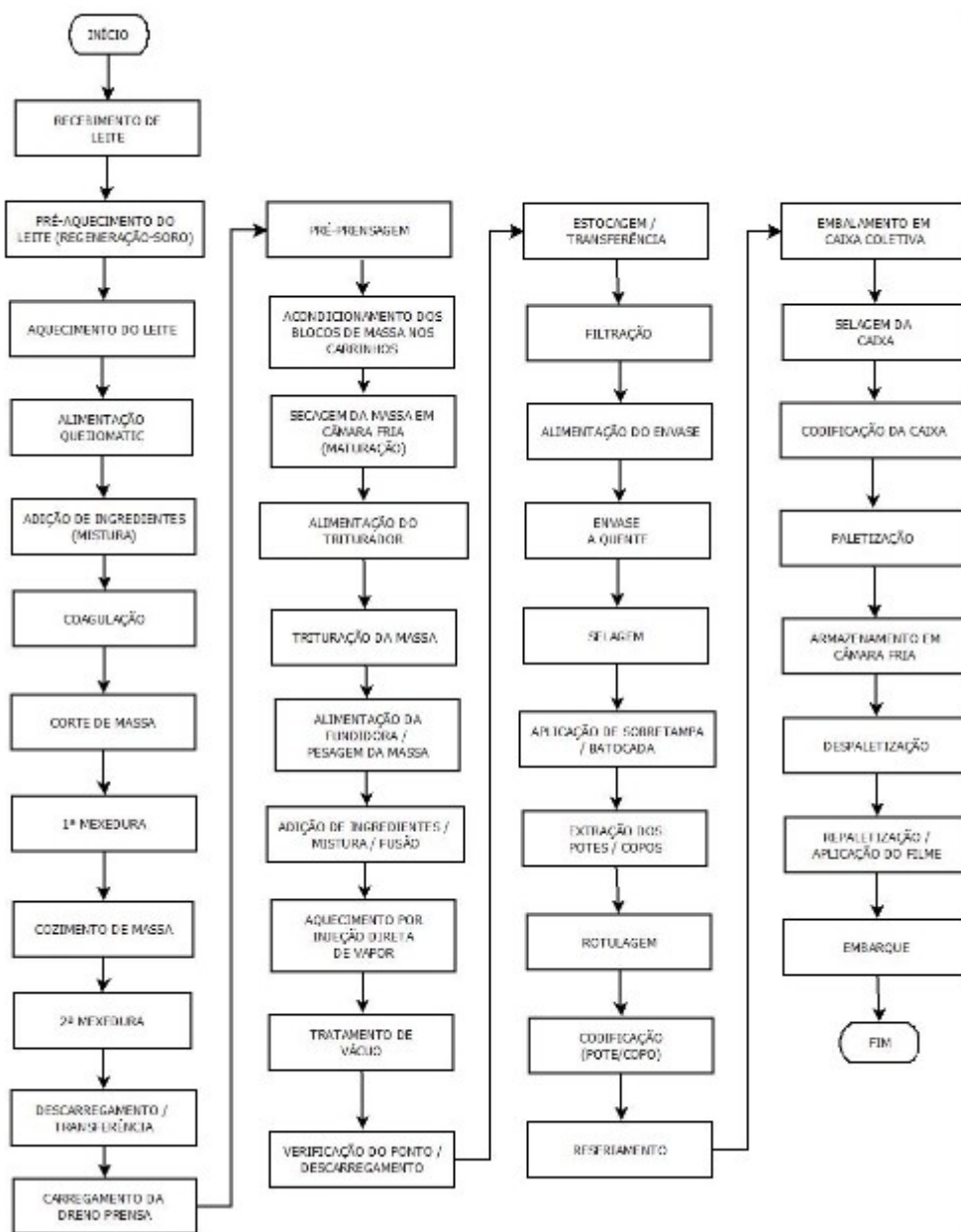


Figura 09: Processo de preparação e envase de queijo

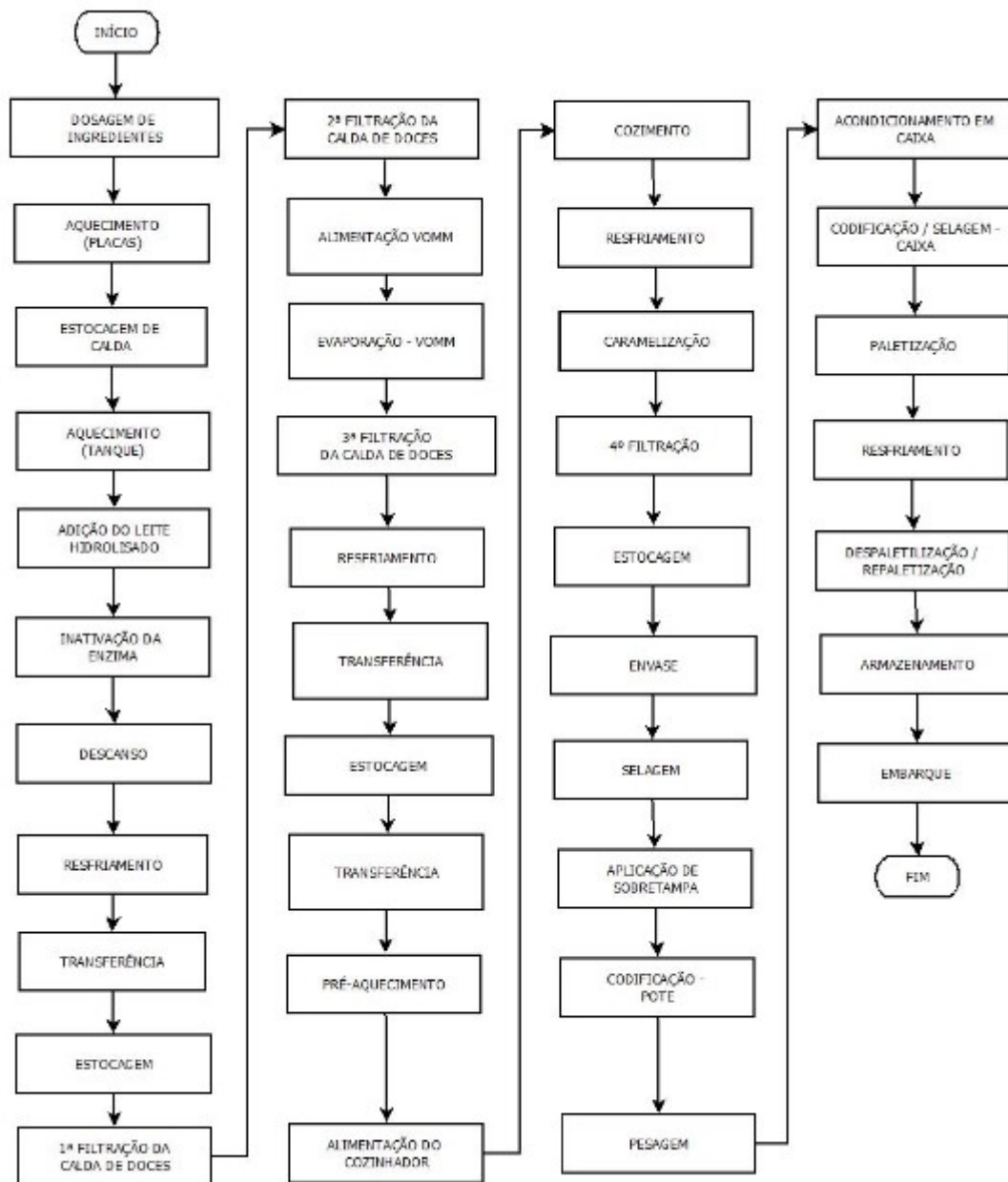


Figura 10: Processo de preparação e envase de doce de leite

As matérias-primas e os insumos utilizados no processo produtivo da empresa ficam armazenados em galpão(estoque). Foram relacionados no processo, juntamente com a especificação dos fornecedores e consumo mensal.

Durante a vigência de licença anterior, PA nº 00021/1987/014/2010, ocorreram ampliações e modificações no empreendimento. Em 2010 foi instalado máquinas envasadoras de Leite UHT, em 2013 instalação de uma nova envasadora de leite condensado e um evaporador tubular.

No ano de 2017 foi adaptado a linha de envase de leite condensado para produzir também o queijo frescal. No mesmo ano iniciou-se a produção de requeijão instalando uma máquina de envase e câmaras frias.



Todas as alterações/modificações citadas levaram o empreendimento a ter uma produção/capacidade maior dos parâmetros licenciados, por este motivo foi formalizado o processo de ampliação PA nº 00021/1987/016/2020, no qual encontra-se em análise técnica.

Atividade secundária: Lavanderia industrial.

Os funcionários ao retirar as roupas/uniformes usados durante o expediente, entregam no setor de rouparia que segue para a lavanderias. As roupas são separadas, lavadas internamente por máquinas de lavar, passam pelas secadoras e são devolvidas ao setor de rouparia.

Os insumos utilizados na lavanderia interna da Embaré são o sabão em pó, líquido e amaciante. A lavanderia lava em média 400 kg de roupas por dia. No setor possui 14 colaboradores.

O fornecimento de água de todo empreendimento, inclusive da lavanderia é realizado através dos poços tubulares do empreendimento. Os efluentes líquidos gerados na lavanderia são destinados ao sistema de tratamento de efluentes industriais - ETEI do empreendimento.

Posto de abastecimento de combustíveis:

No empreendimento consta um tanque aéreo de combustível (diesel) para abastecimento interno das carregadeiras e empilhadeiras. A capacidade de armazenamento é de 15 m³. O local está totalmente antropizado, com piso impermeável de concreto e bacia de contenção. A bacia de contenção é direcionada para a caixa separadora de água e óleo – CSAO que depois de separado, o efluente é encaminhado para a ETEI.

O tanque tem certificado de autorização de operação de ponto de abastecimento da Agência Nacional de Petróleo – ANP e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está situado em área urbana no município de Lagoa da Prata/MG. A área do terreno onde se encontra o empreendimento está inserida em área urbana, com processo de antropização já consolidado.

O empreendimento possui terreno com área total de 37424,41 metros quadrados, localizado no bioma cerrado, dentro da mancha de urbanização do município, não havendo formações vegetais nativas na área ou no seu entorno.

Segundo o (IDE-SISEMA) Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não se encontra dentro ou em área de amortecimento de nenhuma unidade de conservação.

Ainda de acordo com o IDE-SISEMA, o relatório apresentado destaca que a totalidade da área de influência direta do empreendimento apresenta as seguintes informações: Vulnerabilidade natural



baixa, vulnerabilidade dos recursos hídricos alta, integridade da fauna muito alta, integridade da flora muito baixa e grau de conservação da vegetação nativa muito baixa.

O estudo apresentado conclui, através da interpretação dos dados retirados do ZEE-MG, que a área do empreendimento é adequada para a operação de atividades produtivas, considerando que o nível de prejuízo ambiental potencial é reduzido e que a região é propensa a geração de benefícios sociais e econômicos com o desenvolvimento da atividade.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O volume requerido de água é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo o processo produtivo, consumo humano e a lavanderia. A captação de água ocorre por meio de poços tubulares. A tabela abaixo identifica as fontes de água no empreendimento:

Fonte:	Processo	Vazão	Tempo de captação	Volume máximo (m ³ /mês)
Poço tubular	09462/2012	*	*	*
Poço tubular	05921/2018	7,87 m ³ /h	22:00 h/d	5194,2
Poço tubular	05922/2018	18,17 m ³ /h	22:00 h/d	11992,2
Poço tubular	28343/2015	51,40 m ³ /h	15:00 h/d	23130,0
Poço tubular	50377/2019	99,0 m ³ /h	18:34 h/d	55143,0
Poço tubular	33704/2020	34,28 m ³ /h	15:00 h/d	15426,0
Poço tubular	33693/2020	40,0 m ³ /h	15:00 h/d	18000,0

Conforme consta no balanço hídrico apresentado (DOC SEI nº 30903366), a finalidade de consumo está distribuída da seguinte forma: Consumo máximo diário é de 3.600,00 m³/dia e o consumo máximo mensal é 108.000,00 m³/mês conforme apresentado abaixo.

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade Médio (m ³)		Consumo por finalidade Máximo (m ³)	
	Diário	Mensal	Diário	Mensal
(x) Processo industrial produção de Lâcteos e Caramelos	2.701,64	81.049,20	2.839,68	85.190,40
(x) Lavagem de pisos e equipamentos.	67,82	2.034,45	71,28	2.138,40
(x) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	593,55	17.806,50	623,87	18.716,10
(x) Lavanderia (lavagem de roupas, botas EPIs dos funcionários para o desempenho da função)	62,00	1.860,00	65,17	1.955,10
O empreendimento recircula água?	(X) Não			

Figura 11: Finalidade do consumo de água.



A demanda hídrica do empreendimento supre toda necessidade a empresa, inclusive sua ampliação. Ressalta-se que os pontos de captação possuem instalados horímetros e hidrômetros/medidores de vazão e os processos de outorgas mencionados estão deferidos e outros com análise técnica concluída para o deferimento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para o processo em questão, no qual trata-se de ampliação, não será necessário a autorização para intervenção ambiental tendo em vista que no processo de Renovação de Licença de Operação nº 00021/1987/015/2019 está sendo regularizada a intervenção em área de preservação permanente referente a tubulação para destinação de efluentes industriais.

6. Reserva Legal

O empreendimento em análise está localizado em área urbana do município de Lagoa da Prata/MG, não sendo exigida, portanto, a reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes do processo industrial, lavanderia e sanitários gerados pelos funcionários alocados. Os efluentes líquidos gerados no processo industrial estão relacionados com a produção de produtos de laticínios no qual possuem elevados teores de matéria orgânica, gorduras, sólidos suspensos e nutrientes presente nos despejos industriais. Os gerados na lavanderia estão relacionados a lavagem das roupas/uniformes dos funcionários. São gerados ainda esgotos sanitários provenientes dos banheiros e vestiários utilizados pelos funcionários. Todos efluentes gerados no empreendimento são tratados na ETE antes do lançamento em curso d'água.

Medidas mitigadoras: A empresa possui uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) que se encontra em operação com as devidas adequações solicitadas no processo de licenciamento anterior. O processo de tratamento foi melhorado e ampliado de forma a melhorar a eficiência do tratamento do efluente bruto.

A ETE é constituída por um sistema de tratamento biológico, modalidade lodos ativados com aeração prolongada, constituído por:

- Casa de química;
- Caixa de areia;
- Tanque de equalização;
- Flotador;
- Tanque de hidrósile;



- Biodigestor;
- Decantador centrífugo;
- Lagoas anaeróbias;
- Lagoa aerada;
- Decantador secundário;
- Lagoas facultativas;

Após o tratamento, o efluente é direcionado e lançado no Córrego Chico Silveira.

Medida de controle: Foi condicionada no processo de Renovação de Licença de Operação nº 00021/1987/015/2019 no Anexo II a realização do automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e industrial.

Efluentes atmosféricos: O empreendimento possui 2 (duas) caldeira, uma a cavaco de uso contínuo e outra a óleo PBF de uso descontínuo. Foram apresentados o certificado do IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos.

Medidas mitigadoras: Segundo apresentado todas as duas caldeiras presentes na indústria possuem sistema de controle de emissões atmosféricas constituído por sistema multiciclones. É realizado no empreendimento o monitoramento de emissões de material particulado oriundos das chaminés das caldeiras e relatórios de inspeção nas caldeiras, no qual os resultados dos testes estiveram aprovados pelos responsáveis técnico da inspeção.

Medida de controle: Foi condicionada no processo de Renovação de Licença de Operação nº 00021/1987/015/2019 no Anexo II a realização do automonitoramento dos efluentes atmosféricos e a inspeção nas caldeiras.

Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica, industrial e laboratorial. Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações operacionais, administrativas, resíduos orgânicos e papel de higienização humana. Os de origem industrial são: papel, papelão, plásticos, vidro, resíduo longa vida com laminação pré-consumo, madeira, borracha, resíduo de óleo, lâmpadas, sucata metálica, embalagem de tinta e solvente, estopas contaminadas, cinzas da caldeira, resíduo particulado da caldeira, toner, ferro contaminado, eletroeletrônico, pilhas e baterias, EPIs usados, resíduos de chumbo e mercúrio, bobina cartonada e resíduos da ETE.

No empreendimento conta um ambulatório para atendimento básico aos funcionários, trata-se de um ponto de apoio aos funcionários e triagem. De acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS o ambulatório gera dois tipos de resíduos. São o resíduo infectante ou biológico de classificação Grupo A1 referente a curativos e materiais resultantes do processo de assistência à saúde e os resíduos comum (lixo domésticos) provenientes da limpeza do laboratório.



Medidas mitigadoras: possui um sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos classe I e II e resíduos orgânicos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, onde consta a quantidade média mensal gerada de resíduos e as empresas que fazem a destinação final dos resíduos. Estas empresas estão devidamente regularizadas ambientalmente. Vale ressaltar que a empresa apresentou a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR em atendimento a DN nº 217/2017.

Os resíduos classificados no Grupo A1 gerados na sala de curativos são colocados em lixeiras brancas com identificação de resíduo infectante ou biológico; ao atingir 2/3 do volume ou ao final do expediente, é retirado e colocado no balde branco de 20L. Este balde é armazenado em local específico dentro do próprio ambulatório em uma área delimitada de acesso. A coleta e transporte é realizado por uma empresa terceirizada, devidamente regularizada e com profissionais habilitados para realização da atividade. Os resíduos recebem o tratamento final de incineração.

Medida de controle: Conforme PGRS – Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos e PGRSS – Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde apresentado nas informações complementares do processo, que no qual ambos foram satisfatórios, o empreendimento tem como prioridade a: não geração, minimização, reaproveitamento, reciclagem e em último caso, disposição final.

Importante salientar que o empreendimento apresentou a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR referente ao ano de 2020 e deverá continuar apresentando conforme condicionado no processo de Renovação de Licença de Operação nº 00021/1987/015/2019.

- **Ruídos:** Ocorre a geração de ruídos nos setores do empreendimento relacionados às atividades inerentes ao processo.

Medidas mitigadoras: Para mitigar os impactos causados o empreendedor mantém a maioria dos equipamentos dos setores de produção em galpões enclausuramentos. A empresa apresentou laudo de medição de pressão sonora em seis pontos de amostragem nos limites da fábrica realizada no decorrer da vigência da licença anterior. Observou-se que as medições realizadas não ultrapassaram os limites definidos em legislação, tanto no período diurno quanto no noturno. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

Medida de controle: Foi condicionada no processo de Renovação de Licença de Operação nº 00021/1987/015/2019 no Anexo II monitoramento de ruídos entorno do empreendimento afim de manter o nível de ruídos dentro do Limite da Lei Estadual.

Drenagem pluvial: As águas pluviais são captadas nos telhados e direcionadas para as calhas e direcionadas para as canaletas coletoras de água pluvial que margeiam a área impermeabilizável.



Medida mitigadora: Sistema de canaletas coletoras que sem risco de sofrer qualquer contaminação proveniente do processo produtivo ou que venha a promover algum impacto negativo ao meio, conduzem a água até a rede de drenagem pluvial existente. O empreendimento utiliza parte da água pluvial no processo produtivo.

Medida de controle: Realização da contínua manutenção das canaletas.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

Conforme TAC celebrado em 20/02/2020, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF:

1. Formalizar o processo de licença ambiental referente ampliação da capacidade produtiva da empresa (FOB nº 622813/2019). Prazo: 30 (trinta) dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0031555/2020 apresentado em 10/03/2020. Cumprida tempestivamente.

2. Adequar a área de contenção do compressor que se encontra no pátio da empresa próximo a chaminé da caldeira. Apresentar relatório fotográfico para comprovação. Prazo: 30 (trinta) dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0031365/2020 apresentado em 10/03/2020. Cumprida tempestivamente.

3. Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR (ano 2019) referente ao sistema MTR (Movimentação Transporte de Resíduos) conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019. Prazo: 15 (quinze) dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0027288/2020 apresentado em 02/03/2020. Cumprida tempestivamente.

4. Informar o tamanho da área de preservação permanente onde houve a intervenção para o lançamento do efluente. OBS: a referida informação deverá estar em conformidade com os documentos que serão apresentados no processo administrativo de APEF Prazo: 12 (doze) dias.



Avaliação do cumprimento: Protocolo R0027285/2020 apresentado em 02/03/2020. Cumprida tempestivamente.

Conforme verificado, todas as cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente. Os protocolos com as comprovações de atendimento estão inseridas no processo SEI nº 1370.01.0007351/2021-61

Conforme aditivo do TAC celebrado em 18/03/2021, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF.

1. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Protocolo SEI nº 1370.01.0015605/2021-12 apresentado em 22/03/2020. Cumprida tempestivamente.

2. Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Protocolo SEI nº 1370.01.0015668/2021-57 apresentado em 22/03/2020. Cumprida tempestivamente.

3. Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR relativo ao 2º semestre do ano de 2020. Prazo: 10 (dez) dias

Avaliação do cumprimento: Protocolo SEI nº 1370.01.0015638/2021-91 apresentado em 22/03/2020. Cumprida tempestivamente.

4. Apresentar a última análise de monitoramento realizada dos efluentes líquidos na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e última análise Montante e Jusante do ponto de lançamento dos efluentes. Prazo: 10 (dez) dias

Avaliação do cumprimento: Protocolo SEI nº 1370.01.0015644/2021-26 apresentado em 22/03/2020. Cumprida tempestivamente.



5. Continuar realizando os monitoramentos de (efluentes líquidos e atmosféricos) e análise de ruídos conforme estipulado nas condicionantes do Parecer Único nº 678740/2010 do PA nº 00021/1987/014/2010. Prazo: Durante a vigência do TAC

Avaliação do cumprimento: Protocolo SEI nº 1370.01.0015652/2021-04 apresentado em 22/03/2020. Cumprida tempestivamente.

Todas as cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente. Os protocolos com as comprovações de atendimento estão inseridas no processo híbrido SEI nº 1370.01.0015605/2021-12.

9. Compensações

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

10. Controle Processual

Trata-se de processo de licenciamento ambiental na modalidade LAC1 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, com pedido de licença de operação corretiva (LOC) para as seguintes atividades:

- Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, código D-01-06-1, com capacidade instalada de 375.000 litros de leite/dia, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, com capacidade instalada de 325.000 litros/dia, código D-01-07-4, classe 1, com potencial poluidor pequeno e porte grande;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento 15 m³;
- Lavanderias Industriais para tingimento, amaciante e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos, código F-06-02-5, com capacidade instalada de 400 kg/dia, classe 2, com potencial poluidor médio e porte pequeno;

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 10/03/2020 pelo recibo de entrega de documentos nº 0108537/2020, conforme f. 12, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se localiza na Avenida Brasil, nº 241, Centro, Lagoa da Prata/MG.

Cumpra-se destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.



Consta dos autos as coordenadas geográficas à f. 217 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 18, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

Ressai dos autos a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Lagoa da Prata/MG (f. 13 e f. 439), em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.



Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) às f. 79/88 referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e alinhado ao disposto atualmente pela Instrução de Serviço nº 02/2021 Sisema.

Consta dos autos o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 20/31 e f. 476/497 juntamente com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 99/265 e f. 455/475, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 32, f. 78 e f. 266, consoante o previsto no art. 17, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Foi realizada a entrega ata de reunião (assembleia), às f. 270/274 e f. 313/347, que delimita os Diretores da empresa e o Estatuto Social (f. 330/333) da empresa, conforme art. 7º, §1º, do Estatuto, e nos termos do art. 1.089, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 138, da Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas (S/A).

Foi entregue certidão do Cartório de Registro de Imóveis das matrículas referentes ao objeto do processo às f. 348/412, de propriedade da empresa Embaré Indústrias Alimentícias S.A. e em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM ASF o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002, considerando os dados da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Outrossim, foi entregue à f. 26 e f. 334/338 os instrumentos de mandato (procuração) na qual a empresa Embaré Indústrias Alimentícias S.A. por meio de seu Diretor Presidente Romero Alves Marinho (f. 260) que concede poderes para o engenheiro ambiental Fabrício de Castro representar a empresa, em observância ao art. 24 do Estatuto Social da empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas (S/A).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (f. 285), quanto ao pedido do presente processo, conforme a Orientação Sisema nº 07/2017, aplicável ao tempo dos fatos.

Além disso, verifica-se a publicação no periódico "O Papel" (f. 448/449), do pedido de licença de operação corretiva, que se trata de jornal local que circula publicamente em Lagoa da Prata, ex vi do art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente.)

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Ademais, é importante lembrar que o lançamento dos efluentes líquidos devem estar em consonância com os padrões da Deliberação Normativa Conjunta nº 01/2008 COPAM/CERH.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações estabelecidos nas condicionantes, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi entregue o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) que deverá ser mantido atualizado, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).



Além disso, foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria PCA Projetos e Consultoria Ambiental Ltda (f. 414) e dos responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, quais sejam, da bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo (f. 413), do engenheiro agrônomo Mauro Lino de Araújo Filho (f. 417) Químico Willian Álvaro Silva e do engenheiro ambiental Fabrício de Castro (f. 416), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Ademais, visando otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 10. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2015, p. 870)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 432/435 com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 436, sendo que o mesmo foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF, sendo ainda demonstrada entrega de protocolo oportunizando a participação do município de Lagoa da Prata/MG às f. 418/419, requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Por sua vez, com relação a geração pelo empreendimento de resíduos sólidos de saúde, foi feita a entrega às f. 420/430 do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 431, nos termos do art. 1º, XI, art. 4º, §3º e art. 5º, todos da Resolução nº 358/2005 do CONAMA.

Ademais, foi apresentado o devido registro atualizado da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da flora pelo processo SEI nº 1370.01.0015605/2021-12, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:



Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada; (Portaria IEF nº 125/2020)

O empreendimento deverá apresentar como condicionante as DMR no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Considerando se tratar de pedido de ampliação de licença de operação corretiva, serão aplicadas as disposições do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com a vinculação do prazo ao do processo principal de RevLO:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

(...)

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (Decreto Estadual nº 47.383/2018)



Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, e nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e alinhado ao posicionamento doutrinário:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Diante disso, considerando que o empreendimento havia ampliado sem licença depois de ser autuado e feita a verificação técnica e jurídica do pedido de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 79-A, §7º, da Lei 9.605/1998 foi então assinado o TAC nº 05/2020, para subsidiar a operação da empresa até a sua regularização ambiental com a obtenção de licença, com medidas de monitoramento, mitigação e controle ambiental aplicáveis.

Posteriormente, diante do cumprimento das condicionantes do TAC por meio da papeleta de despacho nº 09/2021 (SEI nº 26894328) com manifestação favorável foi assinado aditivo nº 01 em 17/03/2021 conforme o documento SEI nº 26894328, junto ao processo SEI nº 1070.01.0007351/2021-61, com base no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Considerando consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), e em verificação junto ao Núcleo de Autos de Infração (NAI) do Alto São Francisco (ASF) não se constatou a existência de autos de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento.

Assim sendo, observa-se que frente a inexistência de decisão definitiva em desfavor do empreendimento não deve ser aplicado o fator redutor, disposto no art. 32, §4º e §5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Diante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF e observado o princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença de operação corretiva em caráter de ampliação, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Licenciamento Ambiental em modo de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) do empreendimento Embaré Indústrias Alimentícias S.A para a ampliação das atividades de “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, “Lavanderia industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” no município de Lagoa da Prata/MG, vinculado ao prazo da Renovação de Licença de Operação n. 00021/1987/015/2019.

Ressalvo que neste processo não foi necessária a solicitação de condicionantes, pois as mesmas estão listadas e solicitadas no processo de Revalidação de Licença de Operação nº 00021/1987/015/2019.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do Embaré Indústrias Alimentícias S.A.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da Embaré Indústrias Alimentícias S.A.

Empreendedor: Embaré Indústrias Alimentícias S.A.

Empreendimento: Embaré Indústrias Alimentícias S.A.

CNPJ: 21.993.946/0001-51

Município: Lagoa da Prata

Atividade: “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, “Lavanderia industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Código DN 217/17: D-01-07-4, D-01-06-1, F-06-02-5 e F-06-01-7

Processo: 00021/1987/016/2020



Foto 01. Estação de Tratamento de Esgoto



Foto 02. Estação de Tratamento de Esgoto



Foto 03. Galpão de armazenamento Resíduos



Foto 04. Área da Caldeira



Foto 05. Área de Abastecimento de Combustível

Foto 06. Lavanderia do empreendimento